



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5954 / 2018

Requerente: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE** CNPJ: 77.812.519/0001-07

Contato: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**

Telefone: **3211-2700**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 02 de Julho de 2018.

BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ
Protocolista

Anexo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000055

02

MEMORANDO Nº 468/2018

DATA: 29/06/2018


DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de valor e prazo de 12 (doze) meses aos Contrato nº 422/2015, Inexigibilidade nº 39/2015, e Contrato nº 41/2018, Inexigibilidade nº 02/2018, prazo de 6 (seis) meses, em nome de Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda, como segue:

Justificativa: O aditivo se faz necessário devido ao repasse efetuado pelo Município à Sociedade Hospitalar Beltronense, 0, pelo atendimento de urgência e emergência à população do município .

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde

Ret.
29.06
Rodrigues



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

03
000056

DECRETO MUNICIPAL Nº 278 DE 28 DE MAIO DE 2018

Prorroga a requisição administrativa de que trata o Decreto Municipal n.º 688 de 30 de novembro de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base Art. 4º, inciso XIX e Art. 120 e seguintes da Lei Orgânica do Município e Art. 5º, inciso XXV, Art. 196 e seguintes da Constituição Federal, e Art. 15, inciso XIII da Lei Federal nº 8.080 de 1990,

Considerando a manutenção da situação que acarretou na edição do Decreto Municipal n.º 688 de 30 de novembro de 2017,

Considerando que não houve indicação de continuidade do atendimento público em caso de revogação do ato que decretou a intervenção no nosocômio,

Considerando que a solução adotada pelo Município para manutenção do atendimento público de saúde está em tramitação, sendo que na data de 24/05/2018 foi assinado convênio para transferência de recursos para construção de hospital para atendimento da região,

Considerando que a não prorrogação da requisição administrativa em análise culminará na suspensão do atendimento público de saúde, além do colapso do sistema conforme especificado no preâmbulo do Decreto Municipal n.º 688 de 30 de novembro de 2017,

Considerando a possibilidade constitucional e legal de prorrogação do prazo de requisição em caso de persistência da situação que acarretou sua realização, como verificado na hipótese em análise,

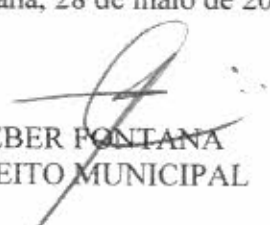
DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 06 (seis) meses, a partir da data inicialmente prevista para seu encerramento, o prazo de vigência da requisição administrativa de que trata o Decreto n.º 688 de 30 de novembro de 2017.

Art. 2º Permanecem inalteradas e válidas as demais disposições constantes do Decreto Municipal n.º 688 de 30 de novembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 28 de maio de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 41/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, com sede na AV PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 2/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência no pronto socorro para a população do Município de Francisco Beltrão, com disponibilização compatível com serviços habilitados no SUS e de retaguarda municipal referenciado pela UPA 24 Horas/SAMU/ Bombeiros e rede municipal de saúde, de acordo com as normas vigentes do SUS, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	59574	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO PRONTO SOCORRO PARA A POPULAÇÃO PRÓPRIA (MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA COMPATÍVEL COM SERVIÇO HABILITADO NO SUS E DE RETAGUARDA MUNICIPAL REFERENCIADO PELA UPA 24 HORAS/SAMU/BOMBEIROS E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM NORMAS VIGENTES DO SUS	MES	5,00	340.721,69	1.703.608,45

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os plantões de atendimento serão praticados ininterruptamente todos os dias da semana, 24 horas por dia, pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços da CONTRATADA, objeto deste contrato, consiste em dar suporte e atendimento nas situações de urgência-emergência aos pacientes encaminhados pela UPA 24 Horas, Unidades Básicas de Saúde, Equipes de Estratégia de Saúde da Família, Instituto da Mulher, Caps AD e Serviço de Atenção Especializada - SAE mantidos pelo CONTRATANTE, mediante apresentação da guia de referência e contra referência específica emitida pelo CONTRATANTE/SOLICITANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de serviços se dará também, através de guias padronizadas pelos serviços de urgência e emergência encaminhados pelo:

- 1 - SAMU (Serviço Ambulatorial Móvel de Urgência);
- 2 - Corpo de Bombeiros (SIATE); e
- 3 - Encaminhamentos referenciados de gestantes abrangidas pelo programa "Mãe Paranaense", estas atendidas de acordo com o fluxo estabelecido seguindo classificação de risco.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda. - Hospital São Francisco, com Alvará de Licença para Localização e Funcionamento sob nº 10.413, de 17/05/1984, expedido pela Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão e Licença Sanitária sob nº 81/2018, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA**, deverá ser prontamente comunicada à **CONTRATANTE**, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até

mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e conveniente. Devendo ser providenciado pela **CONTRATADA** à solicitação de novo alvará.

§ 2º - A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

§ 3º - A **CONTRATANTE** obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil;

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo atendimento nas situações de urgência/emergência, e quando não houver a especialidade médica e ou serviços habilitados, deverá receber o usuário e proceder à solicitação de transferência via central de leitos.

PARÁGRAFO SEXTO - O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

§ 1º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

- I - com profissionais que tenham vínculo de emprego com a **CONTRATADA**, e/ou;
- II - com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à **CONTRATADA**, se por esta autorizada;

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

§ 4º - Somente a **CONTRATADA** responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**;

§ 5º - Na execução dos serviços ambulatoriais/hospitalares do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

- I - É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais/hospitalares ao usuário do SUS, assim como outros complementares referentes à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;
- II - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 6º - A **CONTRATADA** poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênera com o Gestor Municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a **CONTRATADA**.

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga:

§ 1º - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência.

§ 2º - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento, cumprindo as exigências estabelecidas nas legislações vigentes;

§ 3º - Colocar a disposição da **CONTRATANTE**, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços necessários, desde admissão até a alta/transferência hospitalar obedecendo ao Princípio da Integralidade, nas seguintes condições:

- I - Internação eletiva e de urgência/emergência, conforme legislação vigente, e
- II - A **CONTRATADA** não recusará o atendimento de urgência/emergência nem a internação de usuários do SUS, sob alegação de inexistência de leitos vagos. Neste caso obriga-se a **CONTRATADA** a acomodar o usuário do SUS em instalação de nível igual ou superior as do SUS, sem

direito a cobrança de sobre preço garantindo a gratuidade da atenção, até existir vaga disponível nos leitos contratados.

III – A **CONTRATADA** deverá cumprir as exigências da legislação vigente no que se refere ao quadro de profissionais para execução dos serviços contratados/habilitados.

§ 4º - Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS.

§ 5º - No tocante a internação em enfermaria e ao acompanhamento do paciente deverão ser cumpridas as seguintes normas.

I – Nas internações de crianças até dezoto anos e pessoas com mais de sessenta anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral no hospital, podendo a **CONTRATADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, de acordo com a legislação pertinente;

II – Permitir a visita diária ao paciente do SUS internado, respeitando-se a rotina do serviço;

III – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos por ministros de culto religioso ou espiritual.

§ 6º - Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

§ 7º - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

§ 8º - Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnose e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES;

§ 9º - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, cópia de prontuário do atendimento prestado, quando solicitado.

§ 10º - Manter cadastro dos usuários sempre atualizado (nome correto, endereço e município de residência), assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

§ 11º - Justificar ao usuário ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato. As razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato médico, deverão ser devidamente registradas no prontuário médico do paciente;

§ 12º - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

§ 13º - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 14º - A **CONTRATADA**, deverá se submeter ao cumprimento de todas às legislações vigentes, seja a nível Federal, Estadual e Municipal;

§ 15º - Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização;

§ 16 - A **CONTRATADA**, deverá manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, a Comissão de Análise de Óbitos, a Comissão de Revisão de Prontuários, a Comissão de Ética Médica, a Comissão Intra Hospitalar de Transplantes e outras comissões que possam vir a ser exigidas para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para cumprir o objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga:

§ 1º - Pagar mensalmente à **CONTRATADA** a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro dos limites financeiros definidos.

§ 2º - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na **CONTRATADA**, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

PARÁGRAFO OITAVO – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.



Parágrafo único - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO – A **CONTRATADA** se compromete a fornecer, após a alta médica do paciente, os exames e/ou laudos relativos a serviços de saúde prestados – por serem estes documentos indispensáveis ao paciente – conforme alínea "d", do inciso II, do artigo 3º, da Portaria 1.820, de 13 de agosto de 2009.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a realização de manutenção preventiva nos seus equipamentos, responsabilizando-se em providenciar a contratação de serviços de terceiros, em caso de necessidade, para responder a demanda referenciada pela UPA 24 Horas e demais Unidades da Rede Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Contrato será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A **CONTRATANTE** efetuará vistorias nas instalações da **CONTRATADA** sempre que entender como necessária a verificação do cumprimento das exigências das legislações vigentes.

§ 2º - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 3º - A **CONTRATADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela **CONTRATANTE**, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de R\$ 340.721,69 (trezentos e quarenta mil e setecentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos) mensais, totalizando R\$ 1.703.608,45 (um milhão e setecentos e três mil e seiscentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), pelo período de 5(cinco) meses, com base no valor per capita de R\$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos) e no número de 87.491 habitantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para a prestação do serviço objeto do presente contrato será realizado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 002/2018 e conseqüente contrato, são oriundos da receita vinculada

à saúde EC 29/00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado na sede do **CONTRATANTE**, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta	Conta	Conta	Conta	Conta
4031	08.006.10.302.1001.2062	0	3.3.90.39.50.30	De Exercícios Anteriores

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A **CONTRATADA** deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser prestados na sede da **CONTRATADA**, pelo período de 5(cinco) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da **CONTRATADA**, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação Judicial da **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de inexigibilidade de licitação 002/2018 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo senhor FERNANDO BRAZ PAULI, Chefe de Serviços de Ambulatório, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.353.320-04 e portador do RG nº 106.167.009-5.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 29 de janeiro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

CONTRATADA
ALINE M.J BIEZUS
CPF 039.472.809-61
Membro da Comissão de Administração designada
pelo decreto Municipal nº 688/2017, de 30/11/2017

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

FERNANDO BRAZ PAULI



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

00006310

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 422/2015, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, com sede na Avenida PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 39/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços conforme as legislações pertinentes de assistência à saúde, para **atendimento de urgência/emergência, internações hospitalares clínicas, cirúrgicas e de terapia intensiva e, exames de laboratórios e de imagens para confirmação de diagnósticos** para as seguintes especialidades: **Ortopedia, Ginecologia, Obstetria, Pediatria, Neurologia e Clínica Médica** a população própria município do Francisco Beltrão, usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, se comprometendo a ser HOSPITAL RETAGUARDA dos pacientes referenciados da UPA 24 Horas, SAMU, BOMBEIROS e REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	46544	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO PRONTO SOCORRO PARA A POPULAÇÃO PRÓPRIA (MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA COMPATÍVEL COM SERVIÇO HABILITADO NO SUS E DE RETAGUARDA MUNICIPAL REFERENCIADO PELA UPA 24 HORAS/SAMU/BOMBEIROS E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACORDO COM NORMAS VIGENTES DO SUS.	MES	12	262.442,02	3.149.304,24

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os plantões de atendimento serão praticados ininterruptamente todos os dias da semana, 24 horas por dia, pela CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços da CONTRATADA, objeto deste contrato, consiste em dar suporte e atendimento nas situações de urgência-emergência aos pacientes encaminhados pela UPA 24 Horas, Unidades Básicas de Saúde, Equipes de Estratégia de Saúde da Família, Instituto da Mulher, Caps AD e Serviço de Atenção Especializada - SAE mantidos pelo CONTRATANTE, mediante apresentação da guia de referência e contra referência específica emitida pelo CONTRATANTE/SOLICITANTE.



Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 6º - A **CONTRATADA** poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o Gestor Municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a **CONTRATADA**.

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga:

§ 1º - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência.

§ 2º - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento, cumprindo as exigências estabelecidas nas legislações vigentes;

§ 3º - Colocar a disposição da **CONTRATANTE**, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços necessários, desde admissão até a alta/transfêrencia hospitalar obedecendo ao Princípio da Integralidade, nas seguintes condições:

I – Internação eletiva e de urgência/emergência, conforme legislação vigente, e

II – A **CONTRATADA** não recusará o atendimento de urgência/emergência nem a internação de usuários do SUS, sob alegação de inexistência de leitos vagos. Neste caso obriga-se a **CONTRATADA** a acomodar o usuário do SUS em instalação de nível igual ou superior as do SUS, sem direito a cobrança de sobre preço garantindo ao usuário a gratuidade da atenção, até existir vaga disponível nos leitos contratados.

III – A **CONTRATADA** deverá cumprir as exigências da legislação vigente no que se refere ao quadro de profissionais para execução dos serviços contratados/habilitados.

§ 4º - Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS.

§ 5º - No tocante a internação em enfermaria e ao acompanhamento do paciente deverão ser cumpridas as seguintes normas:

I – Nas internações de crianças até dezoito anos e pessoas com mais de sessenta anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral no hospital, podendo a **CONTRATADA** acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, de acordo com a legislação pertinente;

II – Permitir a visita diária ao paciente do SUS internado, respeitando-se a rotina do serviço;

III – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos por ministros de culto religioso ou espiritual.

§ 6º - Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

§ 7º - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

§ 8º - Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnose e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES;

§ 9º - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, cópia de prontuário do atendimento prestado, quando solicitado.

§ 10º - Manter cadastro dos usuários sempre atualizado (nome correto, endereço e município de residência), assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

§ 11º - Justificar ao usuário ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato. As razões



§ 3º - A **CONTRATADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela **CONTRATANTE**, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de R\$ 262.442,02 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dois centavos) mensais, totalizando R\$ 3.149.304,24 (três milhões e cento e quarenta e nove mil e trezentos e quatro reais e quatro centavos), pelo período de 12 (doze) meses, com base no valor per capita de R\$ 3,07 (três reais e sete centavos) e no número de 85.486 habitantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para a prestação do serviço objeto do presente contrato será realizado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 039/2015 e conseqüente contrato, são oriundos da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado na sede do **CONTRATANTE**, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente a esta.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES			
3231	08.006.10.301.1001.2037	0	3.3.90.39.50.30
3290	08.006.10.302.1001.2031	496	3.3.90.39.50.30

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A **CONTRATADA** deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).



13

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Senhora ROSE MARI GUARDA, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.416.679-60 e portador da RG nº 4.381.321-8/PR, designado pelo Decreto Municipal nº 199/2015, de 11 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2015.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

CONTRATADA
GABRIEL RADTKE ASCARI
CPF 355.903.199-00

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.812.519/0001-07

Certidão nº: 153098564/2018

Expedição: 02/07/2018, às 10:38:34

Validade: 28/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.812.519/0001-07**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001487-52.2014.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 77812519/0001-07
Razão Social: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
Nome Fantasia: HOSPITAL SAO FRANCISCO
Endereço: RUA PORTO ALEGRE 99 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2018 a 17/07/2018

Certificação Número: 2018061805263848498792

Informação obtida em 02/07/2018, às 10:38:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PARECER JURÍDICO N.º 0725/2018

PROCESSOS N.º : 5954/2018
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

I RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 06 (seis) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 41/2018 (Inexigibilidade n.º 02/2018) e 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 422/2015 (Inexigibilidade n.º 39/2015), firmado com a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência no pronto socorro para a população do Município de Francisco Beltrão, com disponibilização compatível com serviços habilitados no SUS e de retaguarda municipal referenciado pela UPA 24h, SAMU, Bombeiros e rede municipal de saúde, bem como atendimento nas especialidades de ortopedia, ginecologia, obstetria, pediatria, neurologia e clínica médica.

O procedimento veio acompanhado do Decreto Municipal n.º 278/2018 (fl. 03), cópia dos Contratos (fls. 04/13) e Certidões Negativas (fls. 14/16).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Os contratos sob exame são de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referidos contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exauram, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000071
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 318/2018

PROCESSO N.º : 5954/2018
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 422/2015 E 41/2018
OBJEITO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, INTERNAÇÕES HOSPITALARES CLÍNICAS, CIRÚRGICAS E DE TERAPIA INTENSIVA E EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGENS PARA CONFIRMAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS.
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 422/2015 e 41/2018, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, INTERNAÇÕES HOSPITALARES CLÍNICAS, CIRÚRGICAS E DE TERAPIA INTENSIVA E EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGENS PARA CONFIRMAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0725/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando por 12 (doze) meses o contrato n.º 422/2015 e de 06 (seis) meses o contrato n.º 041/2018.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, atentando-se para eventual descredenciamento da Contratada.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, com sede na AV PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência no pronto socorro para a população do Município de Francisco Beltrão, com disponibilização compatível com serviços habilitados no SUS e de retaguarda municipal referenciado pela UPA 24 Horas/Samu/ Bombeiros e rede municipal de saúde, de acordo com as normas vigentes do SUS.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Processo Administrativo nº 5954/2018, o Departamento Jurídico opinou pela prorrogação do prazo para que sejam mantidos os serviços.

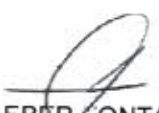
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 27 de dezembro de 2018, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	59574	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO PRONTO SOCORRO PARA A POPULAÇÃO PRÓPRIA (MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA COMPATÍVEL COM SERVIÇO HABILITADO NO SUS E DE RETAGUARDA MUNICIPAL REFERENCIADO PELA UPA 24 HORAS/SAMU/BOMBEIROS E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM NORMAS VIGENTES DO SUS.	MES	6,00	340.721,69	2.044.330,14

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
 CONTRATADA
ALINE M.J. BIEZUS
 CPF 039.472.809-61
 Membro da Comissão de Administração designada
 pelo decreto Municipal nº 688/2017, de 30/11/2017

TESTEMUNHAS

PEDRINHO VERONEZE


FERNANDO BRAZ PAULI

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 41/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018.

OBJETO: Prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência no pronto socorro para a população do Município de Francisco Beltrão, com disponibilização compatível com serviços habilitados no SUS e de retaguarda municipal referenciado pela UPA 24 Horas/Samu/ Bombeiros e rede municipal de saúde, de acordo com as normas vigentes do SUS.

ADITIVO: Em atenção ao Memorando nº 468/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, onde se faz pedido para prorrogação de prazo de vigência do contrato para atendimento de urgência e emergência, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses anexo ao Processo Administrativo nº 5954/2018, o Departamento Jurídico opinou pela prorrogação, até que seja formalizada nova licitação, a fim de que o município não permaneça sem a prestação de serviços.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 27 de dezembro de 2018, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	59574	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO PRONTO SOCORRO PARA A POPULAÇÃO PRÓPRIA (MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA COMPATÍVEL COM SERVIÇO HABILITADO NO SUS E DE RETAGUARDA MUNICIPAL REFERENCIADO PELA UPA 24 HORAS/SAMU/BOMBEIROS E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM NORMAS VIGENTES DO SUS.	MES	6,00	340.721,69	2.044.330,14

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna pública RERRATIFICAÇÃO de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LOURIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA - EPP**.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 692/2017 – Pregão nº 132/2017.

OBJETO: Fornecimento de oxigênio gasoso medicinal, reguladores de pressão e conjunto portátil para oxigênio terapia para a Secretaria Municipal de Saúde.

ADITIVO: Em atenção ao Memorando nº 436/SMS/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de Adição de Meta de 25% ao contrato, conforme consta no Processo Administrativo nº 5230/2018.

Ficam acrescidas ao contrato as quantidades abaixo especificadas:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	47051	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COMPRIMIDO E LIQUEFEITO. RECARGA EM DE 1M3	OXIGUAÇU	M3	75,00	75,00	5.625,00
002	1	47053	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COMPRIMIDO E LIQUEFEITO. RECARGA EM CILINDRO DE 7 M3	OXIGUAÇU	M3	1.875,00	4,80	9.000,00
003	1	47053	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COMPRIMIDO E LIQUEFEITO. RECARGA EM CILINDRO DE 7 M3	OXIGUAÇU	M3	625,00	4,80	3.000,00

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento de mercadoria acrescidos ao contrato o valor de R\$ 17.625,00 (dezesete mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

Francisco Beltrão, 26 de junho de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:EC164790

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 41/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018.

OBJETO: Prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência no pronto socorro para a população do Município de Francisco Beltrão, com disponibilização compatível com serviços habilitados no SUS e de retaguarda municipal referenciado pela UPA 24 Horas/Samu/ Bombeiros e rede municipal de saúde, de acordo com as normas vigentes do SUS.

ADITIVO: Em atenção ao Memorando nº 468/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, onde se faz pedido para prorrogação de prazo de vigência do contrato para atendimento de urgência e emergência, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses anexo ao Processo Administrativo nº5954/2018, o Departamento Jurídico opinou pela prorrogação, até que seja formalizada nova licitação, a fim de que o município não permaneça sem a prestação de serviços.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 27 de dezembro de 2018, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	59574	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO PRONTO SOCORRO PARA A POPULAÇÃO PRÓPRIA (MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA COMPATÍVEL COM SERVIÇO HABILITADO NO SUS E DE RETAGUARDA MUNICIPAL REFERENCIADO PELA UPA 24 HORAS/SAMU/BOMBEIROS E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM NORMAS VIGENTES DO SUS.	MES	6,00	340.721,69	2.044.330,14

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:F2D87D23

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 422/2015 – Inexigibilidade de Licitação nº 39/2015.

OBJETO: Prestação de serviços conforme as legislações pertinentes de assistência à saúde, para atendimento de urgência/emergência, internações hospitalares clínicas, cirúrgicas e de terapia intensiva e, exames de laboratórios e de imagens para confirmação de diagnósticos para as seguintes especialidades: Ortopedia, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Neurologia e Clínica Médica a população própria município do Francisco Beltrão, usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, se comprometendo a ser HOSPITAL RETAGUARDA dos pacientes referenciados da UPA 24 Horas, SAMU, BOMBEIROS e REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

ADITIVO: Em atenção ao Memorando nº 468/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, onde se faz pedido para prorrogação de prazo de vigência do contrato para atendimento de urgência e emergência, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo por mais

000075



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10501 / 2018

Requerente: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE** CNPJ: 77.812.519/0001-07
Contato: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**
Telefone: **3211-2700**
Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**
Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 19 de Novembro de 2018.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

00076



MEMORANDO Nº 846/2018

DATA: 09/11/2018

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de valor e prazo de 06 (seis) meses ao Contrato nº 41/2018, Inexigibilidade nº 02/2018, em nome de Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda, a partir do vencimento do contrato em 27/12/2018.

Justificativa: O aditivo se faz necessário devido ao repasse efetuado pelo Município à Sociedade Hospitalar Beltronense pelo atendimento de urgência e emergência à população do município .

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 41/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, com sede na AV PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 2/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência no pronto socorro para a população do Município de Francisco Beltrão, com disponibilização compatível com serviços habilitados no SUS e de retaguarda municipal referenciado pela UPA 24 Horas/Samu/ Bombeiros e rede municipal de saúde, de acordo com as normas vigentes do SUS, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	59574	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO PRONTO SOCORRO PARA A POPULAÇÃO PRÓPRIA (MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA COMPATÍVEL COM SERVIÇO HABILITADO NO SUS E DE RETAGUARDA MUNICIPAL REFERENCIADO PELA UPA 24 HORAS/SAMU/BOMBEIROS E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM NORMAS VIGENTES DO SUS.	MES	5,00	340.721,69	1.703.608,45

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os plantões de atendimento serão praticados ininterruptamente todos os dias da semana, 24 horas por dia, pela CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços da CONTRATADA, objeto deste contrato, consiste em dar suporte e atendimento nas situações de urgência-emergência aos pacientes encaminhados pela UPA 24 Horas, Unidades Básicas de Saúde, Equipes de Estratégia de Saúde da Família, Instituto da Mulher, Caps AD e Serviço de Atenção Especializada - SAE mantidos pelo CONTRATANTE, mediante apresentação da guia de referência e contra referência específica emitida pelo CONTRATANTE/SOLICITANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de serviços se dará também, através de guias padronizadas pelos serviços de urgência e emergência encaminhados pelo:

- 1 - SAMU (Serviço Ambulatorial Móvel de Urgência);
- 2 - Corpo de Bombeiros (SIATE); e
- 3 - Encaminhamentos referenciados de gestantes abrangidas pelo programa "Mãe Paranaense", estas atendidas de acordo com o fluxo estabelecido seguindo classificação de risco.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda. - Hospital São Francisco, com Alvará de Licença para Localização e Funcionamento sob nº 10.413, de 17/05/1984, expedido pela Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão e Licença Sanitária sob nº 81/2018, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA**, deverá ser prontamente comunicada à **CONTRATANTE**, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

mesmo rescindi-lo, se entendido oportuno e conveniente. Devendo ser providenciado pela **CONTRATADA** a solicitação de novo alvará.

§ 2º - A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

§ 3º - A **CONTRATANTE** obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil;

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo atendimento nas situações de urgência/emergência, e quando não houver a especialidade médica e ou serviços habilitados, deverá receber o usuário e proceder à solicitação de transferência via central de leitos.

PARÁGRAFO SEXTO - O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

§ 1º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

- I - com profissionais que tenham vínculo de emprego com a **CONTRATADA**, e/ou;
- II - com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à **CONTRATADA**, se por esta autorizada;

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

§ 4º - Somente a **CONTRATADA** responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**;

§ 5º - Na execução dos serviços ambulatoriais/hospitalares do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

- I - É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais/hospitalares ao usuário do SUS, assim como outros complementares referentes à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;
- II - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 6º - A **CONTRATADA** poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênera com o Gestor Municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a **CONTRATADA**.

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga:

§ 1º - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência.

§ 2º - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento, cumprindo as exigências estabelecidas nas legislações vigentes;

§ 3º - Colocar a disposição da **CONTRATANTE**, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços necessários, desde admissão até a alta/transferência hospitalar obedecendo ao Princípio da Integralidade, nas seguintes condições:

- I - Internação eletiva e de urgência/emergência, conforme legislação vigente, e
- II - A **CONTRATADA** não recusará o atendimento de urgência/emergência nem a internação de usuários do SUS, sob alegação de inexistência de leitos vagos. Neste caso obriga-se a **CONTRATADA** a acomodar o usuário do SUS em instalação de nível igual ou superior as do SUS, sem

direito a cobrança de sobre preço garantindo a gratuidade da atenção, até existir vaga disponível nos leitos contratados.

II – A **CONTRATADA** deverá cumprir as exigências da legislação vigente no que se refere ao quadro de profissionais para execução dos serviços contratados/habilitados.

§ 4º - Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS.

§ 5º - No tocante a internação em enfermaria e ao acompanhamento do paciente deverão ser cumpridas as seguintes normas:

I – Nas internações de crianças até dezoito anos e pessoas com mais de sessenta anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral no hospital, podendo a **CONTRATADA** acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, de acordo com a legislação pertinente;

II – Permitir a visita diária ao paciente do SUS internado, respeitando-se a rotina do serviço;

III – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos por ministros de culto religioso ou espiritual.

§ 6º - Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

§ 7º - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

§ 8º - Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnose e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES;

§ 9º - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, cópia de prontuário do atendimento prestado, quando solicitado.

§ 10º - Manter cadastro dos usuários sempre atualizado (nome correto, endereço e município de residência), assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

§ 11º - Justificar ao usuário ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato. As razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato médico, deverão ser devidamente registradas no prontuário médico do paciente;

§ 12º - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

§ 13º - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 14º - A **CONTRATADA**, deverá se submeter ao cumprimento de todas às legislações vigentes, seja a nível Federal, Estadual e Municipal;

§ 15º - Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização;

§ 16º - A **CONTRATADA**, deverá manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, a Comissão de Análise de Óbitos, a Comissão de Revisão de Prontuários, a Comissão de Ética Médica, a Comissão Intra Hospitalar de Transplantes e outras comissões que possam vir a ser exigidas para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para cumprir o objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga:

§ 1º - Pagar mensalmente à **CONTRATADA** a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro dos limites financeiros definidos.

§ 2º - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na **CONTRATADA**, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

PARÁGRAFO OITAVO – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.



Parágrafo Único - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA se compromete a fornecer, após a alta médica do paciente, os exames e/ou laudos relativos a serviços de saúde prestados – por serem estes documentos indispensáveis ao paciente – conforme alínea “d”, do inciso II, do artigo 3º, da Portaria 1.820, de 13 de agosto de 2009.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a realização de manutenção preventiva nos seus equipamentos, responsabilizando-se em providenciar a contratação de serviços de terceiros, em caso de necessidade, para responder a demanda referenciada pela UPA 24 Horas e demais Unidades da Rede Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Contrato será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A **CONTRATANTE** efetuará vistorias nas instalações da **CONTRATADA** sempre que entender como necessária, a verificação do cumprimento das exigências das legislações vigentes.

§ 2º - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 3º - A **CONTRATADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela **CONTRATANTE**, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de R\$ 340.721,69 (trezentos e quarenta mil e setecentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos) mensais, totalizando R\$ 1.703.608,45 (um milhão e setecentos e três mil e seiscentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), pelo período de 5(cinco) meses, com base no valor per capita de R\$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos) e no número de 87.491 habitantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para a prestação do serviço objeto do presente contrato será realizado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 002/2018 e conseqüente contrato, são oriundos da receita vinculada

à saúde EC 29/00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado na sede do **CONTRATANTE**, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
4031	08.006.10.302.1001.2062	0	3.3.90.39.50.30	De Exercícios Anteriores

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A **CONTRATADA** deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser prestados na sede da **CONTRATADA**, pelo período de 5(cinco) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da **CONTRATADA**, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação Judicial da **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de inexigibilidade de licitação 002/2018 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo senhor FERNANDO BRAZ PAULI, Chefe de Serviços de Ambulatório, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.353.320-04 e portador do RG nº 106.167.009-5.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 29 de janeiro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

CONTRATADA
ALINE M.J BIEZUS
CPF 039.472.809-61
Membro da Comissão de Administração designada
pelo decreto Municipal nº 688/2017, de 30/11/2017

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

FERNANDO BRAZ PAULI



000000
FLS
09

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, com sede na AV PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência no pronto socorro para a população do Município de Francisco Beltrão, com disponibilização compatível com serviços habilitados no SUS e de retaguarda municipal referenciado pela UPA 24 Horas/Samu/ Bombeiros e rede municipal de saúde, de acordo com as normas vigentes do SUS.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Processo Administrativo nº 5954/2018, o Departamento Jurídico opinou pela prorrogação do prazo para que sejam mantidos os serviços.

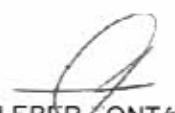
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 27 de dezembro de 2018, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	59574	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO PRONTO SOCORRO PARA A POPULAÇÃO PRÓPRIA (MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA COMPATÍVEL COM SERVIÇO HABILITADO NO SUS E DE RETAGUARDA MUNICIPAL REFERENCIADO PELA UPA 24 HORAS/SAMU/BOMBEIROS E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM NORMAS VIGENTES DO SUS	MES	6,00	340.721,69	2.044.330,14

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
CONTRATADA
ALINE M.J BIEZUS
CPF 039.472.809-61
Membro da Comissão de Administração designada pelo decreto Municipal nº 688/2017, de 30/11/2017

TESTEMUNHAS

PEDRINHO VERONEZE

FERNANDO BRAZ PAULI



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**
CNPJ: **77.812.519/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:54:55 do dia 28/10/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/04/2019.

Código de controle da certidão: **3F88.28D6.8124.A42F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

000095/11
FLS
11

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.812.519/0001-07

Certidão nº: 162526035/2018

Expedição: 19/11/2018, às 10:55:13

Validade: 17/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.812.519/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 77812519/0001-07
Razão Social: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
Nome Fantasia: HOSPITAL SAO FRANCISCO
Endereço: RUA PORTO ALEGRE 99 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2018 a 28/11/2018

Certificação Número: 2018103014123802945688

Informação obtida em 19/11/2018, às 10:55:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PARECER JURÍDICO N.º 1252/2018

PROCESSOS N.º : 10501/2018
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 06 (seis) meses, bem como acréscimo de serviços em 25% ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 41/2018, decorrente da Inexigibilidade n.º 02/2018, firmado com a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência no pronto socorro para a população do Município, com disponibilização compatível com serviços habilitados no SUS e de retaguarda municipal referenciado pela UPA 24hrs/ SAMU/ Bombeiros e Rede Municipal de Saúde, de acordo com as normas vigentes no SUS.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato n.º, 41/2018 (fls. 03/08), 1º Termo Aditivo (fl. 09) e Certidões Negativas (fls. 10/12).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000^88

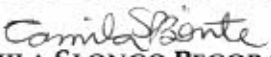
Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,⁴ necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁵

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 06 (seis) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 03 de dezembro de 2018.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



000089

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 512/2018

PROCESSO N.º : 10501/2018
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 041/2018 – INEXIGIBILIDADE N.º 002/2018
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PRONTO SOCORRO (...), COM DISPONIBILIZAÇÃO COMPATÍVEL COM SERVIÇOS HABILITADOS SUS E DE RETAGUARDA MUNICIPAL REFERENCIADO PELA UPA/SAMU/BOMBEIROS E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 041/2018, referente à prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência no pronto socorro (...), com disponibilização compatível com serviços habilitados sus e de retaguarda municipal referenciado pela UPA/SAMU/Bombeiros e rede municipal de saúde.

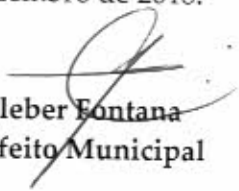
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1252/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando por 06 (seis) meses o contrato n.º 041/2018, a partir do encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 03 de dezembro de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, com sede na AV PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência no pronto socorro para a população do Município de Francisco Beltrão, com disponibilização compatível com serviços habilitados no SUS e de retaguarda municipal referenciado pela UPA 24 Horas/Samu/ Bombeiros e rede municipal de saúde, de acordo com as normas vigentes do SUS.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Processo Administrativo nº 10501/2018, o Departamento Jurídico opinou pela prorrogação do prazo para que sejam mantidos os serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, a partir de 27 de dezembro de 2018, por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 25 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	59574	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO PRONTO SOCORRO PARA A POPULAÇÃO PRÓPRIA (MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA COMPATÍVEL COM SERVIÇO HABILITADO NO SUS E DE RETAGUARDA MUNICIPAL REFERENCIADO PELA UPA 24 HORAS/SAMU/BOMBEIROS E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM NORMAS VIGENTES DO SUS.	MES	6,00	340.721,69	2.044.330,14

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
CONTRATADA
ALINE M. J. BIEZUS
CPF 039.472.809-61
Membro da Comissão de Administração designada pelo decreto Municipal nº 688/2017, de 30/11/2017

TESTEMUNHAS

PEDRINHO VERONEZE


FERNANDO BRAZ PAULI

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 41/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018.

OBJETO: Prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência no pronto socorro para a população do Município de Francisco Beltrão, com disponibilização compatível com serviços habilitados no SUS e de retaguarda municipal referenciado pela UPA 24 Horas/Samu/ Bombeiros e rede municipal de saúde, de acordo com as normas vigentes do SUS.

ADITIVO: Em atenção ao Processo Administrativo nº 10501/2018, o Departamento Jurídico opinou pela prorrogação do prazo para que sejam mantidos os serviços.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, a partir de 27 de dezembro de 2018, por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 25 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	59574	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO PRONTO SOCORRO PARA A POPULAÇÃO PRÓPRIA (MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA COMPATÍVEL COM SERVIÇO HABILITADO NO SUS E DE RETAGUARDA MUNICIPAL REFERENCIADO PELA UPA 24 HORAS/SAMU/BOMBEIROS E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM NORMAS VIGENTES DO SUS.	MES	6,00	340.721,69	2.044.330,14

Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 997/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 81/2017.

OBJETO: Contratação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, cabeça e pescoço e urologia, incluindo consultas pré e pós operatórias e avaliação anestésica.

ADITIVO: Em atenção Memorando nº 824/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 12 (doze) meses, para manter a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10481/2018.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 15 de novembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un.	Quant.	Valor mensal R\$	Preço Total R\$
1	58915	Contratação para a execução de procedimentos cirúrgicos eletivos, nas especialidades de cirurgia geral, cabeça e pescoço e urologia, incluindo consultas pré e pós-operatórias e avaliação anestésica	MES	12,00	50.000,00	600.000,00

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador: F8157718

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora **ALENILDE PEREIRA SOUZA**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 992/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 77/2017.

OBJETO: Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Congo e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

ADITIVO: Em atenção Memorando nº 822/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 12 (doze) meses, para manter os serviços de médico generalista no Centro de Saúde Cidade Norte, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10480/2018.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 14 de novembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	58851	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno-nocturno de segunda a sexta-feira	HORA	184,00	309,74	56.992,16
2	58852	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos	HORA	576,00	127,17	73.249,92
3	58853	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais	HORA	188,00	214,91	40.403,08

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador: 276DBC61

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 41/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018.

OBJETO: Prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência no pronto socorro para a população do Município de Francisco Beltrão, com disponibilização compatível com serviços habilitados no SUS e de retaguarda municipal referenciado pela UPA 24 Horas/Samu/ Bombeiros e rede municipal de saúde, de acordo com as normas vigentes do SUS.

ADITIVO: Em atenção ao Processo Administrativo nº 10501/2018, o Departamento Jurídico opinou pela prorrogação do prazo para que sejam mantidos os serviços.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, a partir de 27 de dezembro de 2018, por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 25 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	59574	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO PRONTO SOCORRO PARA A POPULAÇÃO PRÓPRIA (MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO) COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA COMPATÍVEL COM SERVIÇO HABILITADO NO SUS E DE RETAGUARDA MUNICIPAL REFERENCIADO PELA LPA 24 HORAS/SAMU/BOMBEIROS E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM NORMAS VIGENTES DO SUS	MES	6,00	340.721,69	2.044.330,14

Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:014882DD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JAQUELINE SALMORIA E CIA LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1125/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 93/2017.

OBJETO: Prestação de serviços em Regime de Plantão na LPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Canga e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 10498/2018, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, para manutenção das atividades do município.

Fica prorrogado, a partir de 20 de dezembro de 2018, o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 19 de dezembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	59571	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno-noturno de segunda a sexta-feira.	HORA	864,00	100,74	87.038,56
3	59578	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	376,00	127,17	47.815,92
4	59584	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	140,00	143,91	20.147,40

Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:F2D87140

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **L. STIRMA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 93/2017.

OBJETO: Prestação de serviços em Regime de Plantão na LPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Canga e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 10498/2018, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, para manutenção das atividades do município.

Fica prorrogado, a partir de 20 de dezembro de 2018, o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 19 de dezembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	59594	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno-noturno de segunda a sexta-feira.	HORA	1.344,00	100,74	135.394,56

Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:1A069970

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA.**



000094

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6052 / 2019

Requerente: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE** CNPJ: 77.812.519/0001-07
Contato: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA -**
com.hosp@yahoo.com.br
Telefone: **3211-2700**
Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**
Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2018 -**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018.

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 10 de Junho de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

07015824990_10/06/2019 14:59:17

STP 500.20581 rptProcessoProtocolo

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000095

02

MEMORANDO Nº 529/2019

DATA: 31/05/2019

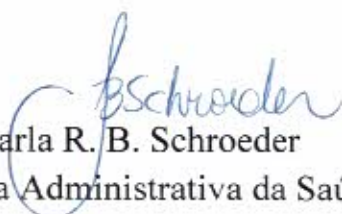
DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de valor e prazo de 06 (seis) meses ao Contrato nº 41/2018, Inexigibilidade nº 02/2018, em nome de Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda, a partir do vencimento do contrato em 25/06/2019.

Justificativa: O aditivo se faz necessário devido ao repasse efetuado pelo Município à Sociedade Hospitalar Beltronense pelo atendimento de urgência e emergência à população do Município.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 41/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, com sede na AV PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 2/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência no pronto socorro para a população do Município de Francisco Beltrão, com disponibilização compatível com serviços habilitados no SUS e de retaguarda municipal referenciado pela UPA 24 Horas/Samu/ Bombeiros e rede municipal de saúde, de acordo com as normas vigentes do SUS, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	59574	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO PRONTO SOCORRO PARA A POPULAÇÃO PRÓPRIA (MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA COMPATÍVEL COM SERVIÇO HABILITADO NO SUS E DE RETAGUARDA MUNICIPAL REFERENCIADO PELA UPA 24 HORAS/SAMU/BOMBEIROS E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM NORMAS VIGENTES DO SUS.	MES	5,00	340.721,69	1.703.608,45

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os plantões de atendimento serão praticados ininterruptamente todos os dias da semana, 24 horas por dia, pela CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços da CONTRATADA, objeto deste contrato, consiste em dar suporte e atendimento nas situações de urgência-emergência aos pacientes encaminhados pela UPA 24 Horas, Unidades Básicas de Saúde, Equipes de Estratégia de Saúde da Família, Instituto da Mulher, Caps AD e Serviço de Atenção Especializada - SAE mantidos pelo CONTRATANTE, mediante apresentação da guia de referência e contra referência específica emitida pelo CONTRATANTE/SOLICITANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação de serviços se dará também, através de guias padronizadas pelos serviços de urgência e emergência encaminhados pelo:

- 1 – SAMU (Serviço Ambulatorial Móvel de Urgência);
- 2 – Corpo de Bombeiros (SIATE); e
- 3 – Encaminhamentos referenciados de gestantes abrangidas pelo programa “Mãe Paranaense”, estas atendidas de acordo com o fluxo estabelecido seguindo classificação de risco.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda. – Hospital São Francisco, com Alvará de Licença para Localização e Funcionamento sob nº 10.413, de 17/05/1984, expedido pela Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão e Licença Sanitária sob nº 81/2018, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA**, deverá ser prontamente comunicada à **CONTRATANTE**, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até

mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e conveniente. Devendo ser providenciado pela **CONTRATADA** à solicitação de novo alvará.

§ 2º - A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

§ 3º - A **CONTRATANTE** obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil;

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo atendimento nas situações de urgência/emergência, e quando não houver a especialidade médica e ou serviços habilitados, deverá receber o usuário e proceder à solicitação de transferência via central de leitos.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

§ 1º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I - com profissionais que tenham vínculo de emprego com a **CONTRATADA**, e/ou;

II - com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à **CONTRATADA**, se por esta autorizada;

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

§ 4º - Somente a **CONTRATADA** responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**;

§ 5º - Na execução dos serviços ambulatoriais/hospitalares do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I - É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais/hospitalares ao usuário do SUS, assim como outros complementares referentes à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

II - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 6º - A **CONTRATADA** poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o Gestor Municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a **CONTRATADA**.

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga:

§ 1º - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência.

§ 2º - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento, cumprindo as exigências estabelecidas nas legislações vigentes;

§ 3º - Colocar a disposição da **CONTRATANTE**, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços necessários, desde admissão até a alta/transfêrencia hospitalar obedecendo ao Princípio da Integralidade, nas seguintes condições:

I – Internação eletiva e de urgência/emergência, conforme legislação vigente, e

II – A **CONTRATADA** não recusará o atendimento de urgência/emergência nem a internação de usuários do SUS, sob alegação de inexistência de leitos vagos. Neste caso obriga-se a **CONTRATADA** a acomodar o usuário do SUS em instalação de nível igual ou superior as do SUS, sem

direito a cobrança de sobre preço garantindo ao usuário a gratuidade da atenção, até existir vaga disponível nos leitos contratados.

III – A **CONTRATADA** deverá cumprir as exigências da legislação vigente no que se refere ao quadro de profissionais para execução dos serviços contratados/habilitados.

§ 4º - Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS.

§ 5º - No tocante a internação em enfermaria e ao acompanhamento do paciente deverão ser cumpridas as seguintes normas:

I – Nas internações de crianças até dezoito anos e pessoas com mais de sessenta anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral no hospital, podendo a **CONTRATADA** acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, de acordo com a legislação pertinente;

II – Permitir a visita diária ao paciente do SUS internado, respeitando-se a rotina do serviço;

III – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos por ministros de culto religioso ou espiritual.

§ 6º - Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

§ 7º - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

§ 8º - Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnose e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES;

§ 9º - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, cópia de prontuário do atendimento prestado, quando solicitado.

§ 10º - Manter cadastro dos usuários sempre atualizado (nome correto, endereço e município de residência), assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

§ 11º - Justificar ao usuário ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato. As razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato médico, deverão ser devidamente registradas no prontuário médico do paciente;

§ 12º - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

§ 13º - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 14º - A **CONTRATADA**, deverá se submeter ao cumprimento de todas às legislações vigentes, seja a nível Federal, Estadual e Municipal;

§ 15º - Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização;

§ 16 - A **CONTRATADA**, deverá manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, a Comissão de Análise de Óbitos, a Comissão de Revisão de Prontuários, a Comissão de Ética Médica, a Comissão Intra Hospitalar de Transplantes e outras comissões que possam vir a ser exigidas para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para cumprir o objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga:

§ 1º - Pagar mensalmente à **CONTRATADA** a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro dos limites financeiros definidos.

§ 2º - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na **CONTRATADA**, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

PARÁGRAFO OITAVO – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO – A **CONTRATADA** se compromete a fornecer, após a alta médica do paciente, os exames e/ou laudos relativos a serviços de saúde prestados – por serem estes documentos indispensáveis ao paciente – conforme alínea “d”, do inciso II, do artigo 3º, da Portaria 1.820, de 13 de agosto de 2009.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a realização de manutenção preventiva nos seus equipamentos, responsabilizando-se em providenciar a contratação de serviços de terceiros, em caso de necessidade, para responder a demanda referenciada pela UPA 24 Horas e demais Unidades da Rede Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Contrato será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A **CONTRATANTE** efetuará vistorias nas instalações da **CONTRATADA** sempre que entender como necessária, a verificação do cumprimento das exigências das legislações vigentes.

§ 2º - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 3º - A **CONTRATADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela **CONTRATANTE**, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de R\$ 340.721,69 (trezentos e quarenta mil e setecentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos) mensais, totalizando R\$ 1.703.608,45 (um milhão e setecentos e três mil e seiscentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), pelo período de 5(cinco) meses, com base no valor per capita de R\$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos) e no número de 87.491 habitantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para a prestação do serviço objeto do presente contrato será realizado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 002/2018 e conseqüente contrato, são oriundos da receita vinculada

à saúde EC 29/00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado na sede do **CONTRATANTE**, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4031	08.006.10.302.1001.2062	0	3.3.90.39.50.30	De Exercícios Anteriores

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A **CONTRATADA** deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser prestados na sede da **CONTRATADA**, pelo período de 5(cinco) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da **CONTRATADA**, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação Judicial da **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de inexigibilidade de licitação 002/2018 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo senhor FERNANDO BRAZ PAULI, Chefe de Serviços de Ambulatório, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.353.320-04 e portador do RG nº 106.167.009-5.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 29 de janeiro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

CONTRATADA
ALINE M.J BIEZUS
CPF 039.472.809-61
Membro da Comissão de Administração designada
pelo decreto Municipal nº 688/2017, de 30/11/2017

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

FERNANDO BRAZ PAULI



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, com sede na AV PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência no pronto socorro para a população do Município de Francisco Beltrão, com disponibilização compatível com serviços habilitados no SUS e de retaguarda municipal referenciado pela UPA 24 Horas/Samu/ Bombeiros e rede municipal de saúde, de acordo com as normas vigentes do SUS.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Processo Administrativo nº 10501/2018, o Departamento Jurídico opinou pela prorrogação do prazo para que sejam mantidos os serviços.


CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, a partir de 27 de dezembro de 2018, por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 25 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	59574	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO PRONTO SOCORRO PARA A POPULAÇÃO PRÓPRIA (MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA COMPATÍVEL COM SERVIÇO HABILITADO NO SUS E DE RETAGUARDA MUNICIPAL REFERENCIADO PELA UPA 24 HORAS/SAMU/BOMBEIROS E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM NORMAS VIGENTES DO SUS.	MES	6,00	340.721,69	2.044.330,14

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
CONTRATADA
ALINE M.J BIEZUS
CPF 039.472.809-61
Membro da Comissão de Administração designada pelo decreto Municipal nº 688/2017, de 30/11/2017

TESTEMUNHAS
PEDRINHO VERONEZE

FERNANDO BRAZ PAULI

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.812.519/0001-07

Razão Social: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Endereço: RUA PORTO ALEGRE / 99 / CENTRO FRANCISCO BELTRAO - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

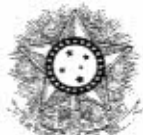
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2019 a 27/06/2019

Certificação Número: 2019052901380694785947

Informação obtida em 10/06/2019 15:01:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.812.519/0001-07
Certidão nº: 173869226/2019
Expedição: 10/06/2019, às 15:01:10
Validade: 06/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.812.519/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**
CNPJ: **77.812.519/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:02:58 do dia 26/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2019.

Código de controle da certidão: **F668.D6BD.252F.DB06**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000106
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0641/2019

PROCESSO N.º : 6052/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 06 (seis) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 41/2018 (Inexigibilidade n.º 02/2019), firmado com a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos eletivos.

Anexou Memorando n.º 529/2019/SMS (fl. 02), cópia do contrato (fls. 03/08), 2º Termo Aditivo (fl. 09) e Certidões Negativas (fls. 10/12).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000107

firmado com a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**. De consequência, recomenda-se:

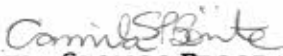
(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 06 (seis) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de junho de 2019.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

0001⁷⁸

DESPACHO N.º 241/2019

PROCESSO N.º : 6052/2019
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 041/2018 – INEXIGIBILIDADE N.º 002/2018
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PRONTO SOCORRO PARA A POPULAÇÃO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 041/2018, referente à prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro para a população.

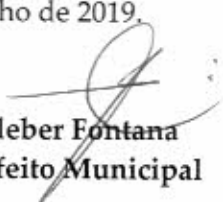
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 00641/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato por 06 (seis) meses a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 19 de junho de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



000109

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, com sede na AV PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência no pronto socorro para a população do Município de Francisco Beltrão, com disponibilização compatível com serviços habilitados no SUS e de retaguarda municipal referenciado pela UPA 24 Horas/Samu/ Bombeiros e rede municipal de saúde, de acordo com as normas vigentes do SUS.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Processo Administrativo nº 6052/2019, o Departamento Jurídico opinou pela prorrogação do prazo para que sejam mantidos os serviços.


CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 24 de dezembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	59574	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO PRONTO SOCORRO PARA A POPULAÇÃO PRÓPRIA (MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA COMPATÍVEL COM SERVIÇO HABILITADO NO SUS E DE RETAGUARDA MUNICIPAL REFERENCIADO PELA UPA 24 HORAS/SAMU/BOMBEIROS E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. DE ACORDO COM NORMAS VIGENTES DO SUS.	MES	6,00	340.721,69	2.044.330,14

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 25 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
CONTRATADA

ALINE M. J. BIEZUS
CPF 039.472.809-61

Membro da Comissão de Administração designada pelo decreto Municipal nº 688/2017, de 30/11/2017

TESTEMUNHAS 
ANTONIO CARLOS BONETTI


FERNANDO BRAZ PAULI



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 41/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018.

OBJETO: Prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência no pronto socorro para a população do Município de Francisco Beltrão, com disponibilização compatível com serviços habilitados no SUS e de retaguarda municipal referenciado pela UPA 24 Horas/Samu/ Bombeiros e rede municipal de saúde, de acordo com as normas vigentes do SUS.

ADITIVO: Em atenção ao Processo Administrativo nº 6052/2019, o Departamento Jurídico opinou pela prorrogação do prazo para que sejam mantidos os serviços.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 24 de dezembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	59574	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO PRONTO SOCORRO PARA A POPULAÇÃO PRÓPRIA (MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA COMPATÍVEL COM SERVIÇO HABILITADO NO SUS E DE RETAGUARDA MUNICIPAL REFERENCIADO PELA UPA 24 HORAS/SAMU/BOMBEIROS E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM NORMAS VIGENTES DO SUS.	MES	6,00	340.721,69	2.044.330,14

Francisco Beltrão, 25 de junho de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

01	39	67327	KIT EMBREAGEM NOVA PARA VEÍCULO 1/1M BENZ 515CDSPRINTERM ANO 2015/2017	luk	KT	3,00	968,50
01	40	67328	KIT EMBREAGEM NOVA PARA VEÍCULO 1/1M BENZ 415 EUROLAF AMB ANO 2017/2018	luk	KT	3,00	968,50
01	41	67329	KIT EMBREAGEM NOVA PARA VEÍCULO 1/1M BENZ 415 MARIMAR A ANO 2017/2018	luk	KT	3,00	968,50
01	42	67330	KIT EMBREAGEM NOVA PARA VEÍCULO MERCEDES SPRINTUR ANO 2017/2018	luk	KT	3,00	968,50
01	43	67331	KIT EMBREAGEM NOVA PARA VEÍCULO RENAULT / RT MASTER 2.5 ANO 2007/2007	embreagcx	KT	3,00	1.391,50
01	44	67332	KIT EMBREAGEM NOVA PARA VEÍCULO RENAULT MASTERAM ANO 2010/2011	embreagcx	KT	3,00	1.604,00
01	45	67333	KIT EMBREAGEM NOVA PARA VEÍCULO RENAULT ALLI:CHAMH ANO 2012/2013	embreagcx	KT	3,00	1.595,06
01	46	67334	KIT EMBREAGEM NOVA PARA VEÍCULO RENAULT MASTER AMBULANCA 2015/2016	embreagcx	KT	3,00	1.618,66
01	47	67335	KIT EMBREAGEM NOVA PARA VEÍCULO RENAULT AMBULANCA ANO 2010/2010	embreagcx	KT	3,00	1.619,06
01	48	67336	KIT EMBREAGEM NOVA PARA VEÍCULO RENAULT MASTER MINIBUS ANO 2004/2004	embreagcx	KT	3,00	1.635,00

Francisco Beltrão, 01 de Julho de 2019

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS
Sistema de Registro de Preços - SRPANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de AdministraçãoPublicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:8E88FB25DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 921/2017 - Pregão Presencial nº 192/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido para alterar a Cláusula Primeira, para adequação do objeto a forma que melhor atende as necessidades da administração pública, conforme contido no Processo Administrativo nº 5597/2019.

Fica alterada a descrição do objeto na **Cláusula Primeira**, conforme abaixo especificado:

Onde se lê:

Item	Código	Descrição
1	57876	Serviço de vigia não armada. A CONTRATADA deverá prestar serviços de vigia desarmada, 24 (vinte quatro) horas por dia, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 24 (vinte quatro) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados.

Leia-se:

Item	Código	Descrição
1	57876	Serviço de vigia não armada. A CONTRATADA deverá prestar serviços de vigia desarmada, em turnos de 12 (doze) horas, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 12 (doze) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados, em horários definidos pela Administração Municipal.

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretario Municipal de Administração.Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:D2A77075DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 41/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018.

OBJETO: Prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência no pronto socorro para a população do Município de Francisco Beltrão, com disponibilização compatível com serviços habilitados no SUS e de retaguarda municipal referenciado pela UPA 24 Horas/Samu/ Bombeiros e rede municipal de saúde, de acordo com as normas vigentes do SUS.

ADITIVO: Em atenção ao Processo Administrativo nº 6052/2019, o Departamento Jurídico opinou pela prorrogação do prazo para que sejam mantidos os serviços.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 24 de dezembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	59574	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO PRONTO SOCORRO PARA A POPULAÇÃO PRÓPRIA (MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA COMPATÍVEL COM SERVIÇO HABILITADO NO SUS E DE RETAGUARDA MUNICIPAL REFERENCIADO PELA UPA 24 HORAS/SAMU/BOMBEIROS E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM NORMAS VIGENTES DO SUS.	MES	6,00	340.721,69	2.044.330,14